



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2024



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

9º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Processual do Trabalho: Donizete Aparecido Gaeta

Direito Tributário: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Prática Jurídica Civil: Profa. Carolina Teixeira Ferreira

Prática Jurídica Tributária: Prof. Ms. João Fernando A. Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL

Estudantes

Larissa Serezino Braidó da Silva, RA 20001800;

Micheli Machado Benedetti, RA 20001802;

Raquel de Deus Ferreira, RA 20001792.

PROJETO INTEGRADO 2024.2

ISSN 1677-5651

9º Módulo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Relatório Técnico Diagnóstico que aborde as unidades de estudos que embasam o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Relatório Técnico Diagnóstico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, deverá apresentar as teses defendidas, bem como os fundamentos jurídicos, os possíveis requerimentos compatíveis e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Relatório Técnico Diagnóstico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 20/09/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 21/09/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pelo projeto integrado, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Após efetuar o contorno da porção mais baixa da Praça da Catedral, mantendo o carro na faixa da esquerda, como determina o singular trecho de mão inglesa do trânsito sanjoanense, Mauro estacionou o veículo antes da esquina onde se situa o, hoje desocupado, edifício que já foi banco, escola e balada. Ainda se habituando à recente atualização do aplicativo, tinha de parar o veículo sempre que um novo aviso surgisse na tela do *smartphone*.

Os tempos eram difíceis. Por mais de uma década, ele trabalhou na mesma uma indústria de alimentos, onde seu cargo de supervisor garantia (falsa) sensação de estabilidade. No entanto, uma reestruturação na empresa ocorreu de forma repentina, e a súbita demissão o desestabilizou. Viu as economias diluírem rapidamente apenas com a quitação de despesas do dia a dia, motivo pelo qual, sem muitas opções, decidiu se tornar motorista de aplicativo. E as dificuldades financeiras teriam sido ainda maiores se não fosse o apoio da esposa Joana, que sempre trabalhou com

serviços domésticos e há mais de três anos tinha, no mínimo, três faxinas garantidas ao longo da semana na casa da mesma mulher.

Mauro limpou as notificações do aplicativo e aceitou mais uma corrida. Assim que a passageira entrou na parte de trás do veículo, subiu a praça, em sentido ao Theatro Municipal, pensativo.

O trabalho como motorista se mostrava mentalmente estressante, um misto de esperança e frustração. Havia dinheiro transitando por sua conta bancária, porém os resultados não eram animadores. Além de demandar jornadas exaustivas e atendimento de passageiros nem sempre muito solícitos, ficava a sensação constante de que os ganhos mal cobriam as despesas com combustível e manutenção do carro. Qualquer aumento dos custos, por menor que fosse, praticamente inviabilizava a atividade. E, recentemente, a empresa que gerencia o aplicativo havia alterado os termos de uso, elevando os descontos feitos aos motoristas por cada corrida realizada, reforçando a impressão de que trabalhar cada vez mais tinha a mesma eficiência de enxugar gelo embaixo do sol.

Ao deixar a passageira no seu destino, Mauro constatou diversas notificações de *whatsapp* no grupo formado por outros motoristas. Receoso de que algum problema havia ocorrido, conferiu atentamente cada uma das mensagens.

Os colegas de profissão estavam repercutindo a notícia de que o Município de São João da Boa Vista havia aprovado uma lei, em 19 de abril de 2024, para regulamentar o transporte individual privado remunerado de passageiros, prevendo que os prestadores deveriam se cadastrar junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e obter um certificado de autorização, renovável anualmente, mediante recolhimento de preço público no valor de R\$ 390,00. Ainda de acordo com a lei municipal aprovada, os motoristas teriam o prazo de 60 dias para proceder à regularização, incluindo o pagamento integral referente ao ano corrente,

sob pena de multa de 30% sobre o valor do preço público¹. Mauro foi tomado pela indignação.

— Eu não vou pagar essa porcaria! — disse Mauro a Joana — Isso é pra sustentar vagabundo dessa Prefeitura.

— Acalme-se, Mah. É normal que em certas profissões tenha que pagar alguma coisa para o governo. Se pensar bem, o valor nem é tão alto assim...

— Você acha que R\$ 390,00 é pouco?!

— Acho pouco considerando que isso será válido para o ano todo. Dá só R\$ 32,50 por mês.

— Mas eu não vou gastar isso parceladinho, do jeito que você está pensando. A lei manda pagar tudo dentro de 60 dias, ou eu levo multa, inclusive.

— Fica tranquilo, que eu te ajudo. Nós vamos pagar certinho, como sempre fizemos.

— Não, isso eu não faço! Tem alguns colegas do grupo falando que procuraram gente entendida do assunto, e que essa cobrança é ilegal. Se não é justo, eu não pagarei, por princípio!

— Quer que eu pergunte pra dona Marcela? Parece que o marido dela trabalha no Fórum.

— Você está errada, começando pelo fato da tua chefe não ser casada. Eu conheço o Danilo desde pequeno.

— Ah, Mauro, você entendeu. Ela é praticamente casada. Eles moram juntos, e têm até filho. O Sr. Danilo é quem banca tudo, porque ela, em si, nunca trabalhou fora.

¹ Como é próprio do caráter fictício dos textos que servem de elaboração dos Projetos Integrados, menciona-se a criação desta lei apenas para fins pedagógicos.

— Enfim... casamentos e outros assuntos alheios a parte, a melhor coisa, Joana, é você ficar na tua, e não perturbar a tua chefe com isso. Se ela não gostar e te tirar essas três faxinas na semana, a gente tá perdido.

O tempo passou, tendo decorrido os 60 dias para regularização dos motoristas, e, assim como a maioria dos colegas, Mauro continuou trabalhando normalmente, mesmo sem cadastramento e certificado.

O fato não passou despercebido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, que, percebendo o reduzido número de motoristas regularizados em São João da Boa Vista, apesar da maior oferta do serviço na cidade, oficiou à empresa que administra o aplicativo de transportes, determinando que ela informasse os dados de todos os motoristas cadastrados em sua base de dados.

Na semana seguinte, Mauro recebeu uma notificação do auto de infração lavrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, dando conta de que ele estava trabalhando irregularmente como motorista de aplicativo, devendo regularizar o pagamento de R\$ 507,00 (sendo R\$ 390,00 do preço público, além de R\$ 117,00 de multa), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança por execução fiscal.

E, na mesma noite, ao voltar para casa, Joana informou que foi dispensada pela patroa.

— Perdi as faxinas fixas, Mah. A dona Marcela disse que eu não preciso mais voltar lá.

— Mas ela falou alguma coisa, explicou o porquê disso?

— Não. Ela só me agradeceu pelos anos de ajuda, e agora me enviou comprovante do valor da diária de hoje, que ainda não tinha sido paga.

Em vista do ocorrido, Mauro, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Os valores exigidos pelo Município têm natureza jurídico-tributária? Foi regular a lavratura do auto de infração? Apontem eventuais vícios e teses defensivas.
2. Qual a providência jurídica cabível para defender Mauro do auto de infração lavrado? Apontem, com precisão, a competência, o polo passivo, a exigência de custas processuais, e o risco de arcar com verbas de sucumbência. Em havendo mais de uma possibilidade, destaquem as respectivas repercussões quanto aos elementos listados.
3. Em caso de abuso na alteração dos termos de uso, Mauro deverá demandar a empresa que gerencia o aplicativo na Justiça Comum ou na Justiça Especializada? Expliquem.
4. A esposa de Mauro, Joana, tem direito ao recebimento de verbas rescisórias pela dispensa imotivada da patroa? Em caso positivo, deverá demandar na Justiça Comum ou na Justiça Especializada? E, sendo Marcela eventualmente condenada ao pagamento de verbas rescisórias, poderá Danilo ser responsabilizado pelo pagamento?

Na condição de advogados de Mauro, formulem um relatório técnico diagnóstico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

O presente relatório visa analisar a situação enfrentada pelo Sr. Mauro, motorista de aplicativo, o qual foi surpreendido com uma notificação de auto de infração por estar trabalhando irregularmente em virtude de uma recente legislação municipal que regulamenta o transporte individual de passageiros.

Esclareceremos, a seguir, se essa notificação é válida, ou se, possuindo vícios, qual a medida cabível a ser tomada por Mauro. Além disso, verificaremos qual a relação entre o motorista e a empresa de aplicativo que intermedia a comunicação com os passageiros, examinando também se, caso os termos de uso da empresa forem abusivos, qual a justiça competente para julgar a demanda de Mauro.

Por fim, analisaremos o caso da senhora Joana, a qual é esposa de Mauro, e que trabalhava fazendo faxinas toda semana, há mais de três anos, na mesma residência, tendo sido dispensada de forma repentina e imotivada pela patroa. Esclareceremos qual a relação entre Joana e a patroa e se, após a demissão sem motivos, a empregada possuirá algum direito trabalhista.

Logo, faz-se necessário o presente para discutir os questionamentos sobre a natureza jurídico-tributária dos valores exigidos pelo Município, a regularidade do auto de infração lavrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município e as providências jurídicas cabíveis no caso da demissão de Joana, além de seus direitos trabalhistas.

Passemos ao relatório, primeiramente, com relação à situação jurídica de Mauro e as providências necessárias.

1. Natureza Jurídica dos valores exigidos pelo Município e a Regularidade do auto de infração lavrado:

Inicialmente, verifica-se que os valores exigidos pelo Município de São João da Boa Vista possuem natureza jurídico-tributária, uma vez que se tratam de taxas pela prestação de serviços públicos e não de preços públicos.

De acordo com o artigo 145, § 2º da Constituição Federal, as taxas são tributos cobrados em razão do exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços públicos específicos.

Ainda, conforme esclarece a renomada escritora Fabiana Lopes Pinto, em seu livro:

As taxas, nos termos do art. 77 do CTN, são cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

(Pinto, Fabiana L. Direito Tributário. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Manole, 2012.)

Deste modo, a exigência de cadastro e certificado de autorização para o exercício da atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros se enquadra nessa definição, sendo, portanto, um tributo de espécie taxa, e não preço público.

“Os preços públicos, ao contrário dos tributos, decorrem da livre vontade entre as partes, formalizada por um contrato em que, de um lado, está o poder público e, do outro, o particular. Como prestação devida em virtude de contrato firmado por liberalidade, pode ser desfeito por vontade do particular, e o preço, conseqüentemente, passa a não ser mais devido. No preço público, há facultatividade de o particular fazer parte do contrato com o poder público ou não. As tarifas e os preços públicos são institutos jurídicos regidos pelo direito privado.” Pinto, Fabiana L. Direito Tributário. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Manole, 2012.

Por conseguinte, em relação à regularidade do Auto de Infração, este deve ser considerado nulo, tendo em vista que a Lei foi publicada no mesmo ano da cobrança, desobedecendo ao princípio da anterioridade.

Conforme o artigo 150, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, o contribuinte não pode ser surpreendido, eventualmente, com o surgimento de uma nova obrigação tributária, ou ainda, a majoração de um tributo já existente.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Deste modo, conforme o princípio da anterioridade, a Constituição Federal garantiu segurança ao contribuinte, vedando aos entes tributantes a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que estes forem instituídos ou majorados.

Neste sentido é a doutrina e a jurisprudência:

“O exercício financeiro coincide com o ano civil em que a lei foi instituída. Assim, se uma lei criou um tributo em determinado ano, ele só poderá ser cobrado no ano seguinte. Todavia, quando o ente federativo reduz ou extingue um tributo, este princípio não será aplicado, uma vez que esse ato beneficia o contribuinte e, portanto, não há necessidade de que este aguarde até o ano seguinte para usufruir o benefício. Isso porque a anterioridade tributária é um dos corolários do princípio da segurança jurídica, o qual determina, também, a não surpresa do contribuinte, mas isso quando falamos de majoração ou criação de tributos, pois sua redução não traz impacto negativo ao contribuinte.” (Pinto, Fabiana L. Direito Tributário. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Manole, 2012.)

STF - ADI 1.751: O Supremo Tribunal Federal determinou que a falta de motivação em atos administrativos que impõem penalidades ou exigências tributárias pode levar à nulidade do ato.

Sob esse viés, o Município de São João da Boa Vista não pode exigir a cobrança do tributo no mesmo ano da publicação da lei que o instituiu, sendo, portanto, o auto de infração nulo.

2. Providência Jurídica Cabível para defesa de Mauro:

Ante o exposto, entende-se que a cobrança feita pelo município é vedada pela Constituição Federal e, em consequência disto, o auto de infração é nulo. Deste modo, Mauro, a fim de defender-se, deve impetrar Mandado de Segurança ou ajuizar Ação Anulatória.

Conforme elucidado pelo renomado escritor Arnaldo Wald, em seu livro Mandado de Segurança na Prática Judiciária, “O mandado de segurança pressupõe um direito violado por ato da autoridade pública, constituindo, pois, um meio de defesa do direito contra ato do Estado, como poder público.”

Ainda, no livro “Direito Tributário”, a escritora Fabiana Lopes Pinto esclarece:

“O mandado de segurança tem como intuito proteger direito líquido e certo que está sendo lesado ou mesmo ameaçado. Com isso, se a administração fazendária cobrar indevidamente um tributo, tal conduta lesionará o contribuinte, sendo assim, passível de mandado

de segurança” (Pinto, Fabiana L. Direito Tributário. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Manole, 2012.)

Logo, como Mauro possui um direito líquido e certo, garantido pela Constituição Federal, seria cabível a impetração de Mandado de Segurança para discutir sua violação.

Ademais, outra ação cabível neste caso seria a ação anulatória, a qual, como o próprio nome já remete, visa anular um lançamento fiscal, ou seja, anular um ato administrativo que determina uma obrigação tributária incorreta ao contribuinte.

Apelação. **Ação Anulatória de Débito Fiscal.** ISS Complementar apurado com base em pauta fiscal mínima. Obras realizadas sob o regime de incorporação imobiliária direta. Inexistência de regular procedimento administrativo fiscal. Ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Sentença que julgou procedente a ação para declarar a nulidade consubstanciada na evidência de obras realizadas sob o regime de incorporação imobiliária direta e valores lançados pelo fisco municipal com base em pauta fiscal mínima. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço - Impossibilidade de alteração desta base de cálculo, por meio pauta fiscal, prevista na legislação municipal. Procedimento adotado pela Fazenda Municipal que não corresponde ao arbitramento previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional, Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1053241-38.2022.8.26.0053; Relator (a): Marcos Soares Machado; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 11ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 19/09/2024; Data de Registro: 20/09/2024)

Ambas as ações são cabíveis neste caso, no entanto, importante destacar que, apesar de o Mandado de Segurança ser mais célere e a Ação Anulatória mais demorada, esta última pode trazer efeitos mais amplos, permitindo contestar a validade da lei que institui a taxa.

Cumprido destacar que a ação escolhida deverá ser proposta na Justiça Comum, a qual será competente para julgamento, e que, em seu polo passivo deverá constar o ente federado que está cobrando o tributo indevidamente, ou seja, o Município de São João da Boa Vista.

Ainda, com relação às custas processuais, teremos duas situações. No caso de ser impetrado Mandado de Segurança, em geral, não são exigidas custas iniciais, mas é importante verificar as regras específicas do local. Em contrapartida, se Mauro optar pela interposição de Ação Anulatória, as custas podem ser exigidas no momento de sua propositura.

Vale ressaltar que além das custas processuais, podem ser cobrados honorários de sucumbência, sendo que, no Mandado de Segurança, o risco de

sucumbência é menor, pois, se a ação for deferida, o Município pode ser condenado a arcar com as custas, enquanto que na Ação Anulatória, o risco de sucumbência é maior.

3. Abuso na Alteração dos Termos de Uso:

A empresa que gerencia o aplicativo de corrida que Mauro utiliza para trabalhar, recentemente, alterou os termos de uso, elevando os descontos feitos aos motoristas por cada viagem realizada. Caso os novos termos de uso sejam abusivos, Mauro deverá ajuizar a ação cabível, sendo a Justiça Comum competente para julgar a demanda.

Isso porque atualmente o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que a relação entre os motoristas e as empresas de aplicativos não configura vínculo empregatício, segundo o entendimento, os motoristas são autônomos e a relação com as empresas caracteriza uma prestação de serviço apenas.

Esse entendimento de que os motoristas são autônomos se baseia no fato de que os motoristas não recebem salário, possuem liberdade para escolher os horários e locais de trabalho, além de poderem trabalhar para múltiplas plataformas simultaneamente.

Além disso, para que a relação configurasse relação trabalhista deveria haver subordinação jurídica direta, mas, pelo contrário, o motorista não está sujeito a ordens diretas da empresa, apenas à diretrizes operacionais para assegurar a qualidade do serviço.

Neste sentido é a jurisprudência:

"RECURSO DE REVISTA. UBER. MOTORISTA DE APLICATIVO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.1. O STF tem entendimento sólido de que "a competência é definida ante as causas de pedir e o pedido da ação proposta" (STF, HC 110038, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJe-219, PUBLIC 07-11-2014). Dessa maneira, "tendo como causa de pedir a relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e pleito de reconhecimento do direito a verbas nela previstas, cabe à Justiça do Trabalho julgá-la" (STF, CC 7950, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe-168 PUBLIC 01-08-2017).2. O entendimento coaduna-se com a "teoria da asserção", muito bem sintetizada por DINAMARCO: "Define-se a competência do órgão jurisdicional de acordo com a situação (hipotética) proposta pelo autor. Não importa, por isso, "se o demandante postulou

adequadamente ou não, se indicou para figurar como réu a pessoa adequada ou não (parte legítima ou ilegítima), se poderia ou deveria ter pedido coisa diferente da que pediu, etc. Questões como esta não influenciam na determinação da competência e, se algum erro dessa ordem houver sido cometido, a consequência jurídica será outra e não a incompetência. Esta afere-se invariavelmente pela natureza do processo concretamente instaurado e pelos elementos da demanda proposta, in status assertionis" (Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo: Malheiros, 2001, v. I, p. 417-8).3. Não é demais, também, lembrar a antiga, mas sempre atual, lição de que a competência é definida a partir da especialização, uma vez que a Justiça Comum possui competência residual. 4. É difícil conceber a existência de uma Justiça Especializada quase que exclusivamente em um tipo de contrato, mas que não tem competência nem sequer para dizer quando é que se está na presença de tal contrato.5. Na hipótese, o autor pleiteou o reconhecimento do vínculo empregatício com a parte ré, motivo pelo qual é da Justiça do Trabalho a competência para acolher ou rejeitar a pretensão. Se a pretensão for rejeitada o resultado será a improcedência da ação e não a declaração de incompetência material. Logo, não é possível encaminhar os autos para a Justiça comum apreciar o pedido que envolve exclusivamente verbas de natureza trabalhista. Recurso de revista não conhecido, no tema. UBER. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DETERMINAÇÃO DE REATIVAÇÃO DO MOTORISTA NO APLICATIVO. **IMPOSSIBILIDADE**.1. No caso dos autos, **constata-se que as partes firmaram contrato de prestação de serviços por meio do qual o motorista autônomo usufruiu da tecnologia ofertada e, em contrapartida, como consequência lógica do aproveitamento do aplicativo para captação de clientes, retirava um percentual dos ganhos auferidos**.2. Tratando-se, pois, de uma relação contratual de cunho civilista prevalecem os princípios da liberdade contratual e da intervenção mínima consagrados pelo Código Civil [art. 421].3. Destarte, ninguém está obrigado a contratar sem que haja vontade, não cabendo ao Poder Judiciário a imposição de tal conduta, sob pena de afronta ao princípio da liberdade econômica, o qual dispõe sobre a intervenção mínima do Estado na economia.4. Ademais, em sendo a liberação do sistema pedido acessório do pedido principal "reconhecimento do vínculo de emprego", e, tendo sido este julgado improcedente, cabe àquele a mesma sorte, à luz do art. 92 do Código Civil. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-0021008-14.2021.5.04.0405, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 24/09/2024).

Sob esse viés, tendo em vista que a Justiça Comum é competente para lidar com litígios que não se enquadram especificamente em áreas de especialização, como ocorre neste caso, ela será a competente para julgar a demanda proposta por Marcos.

4. Direitos de Joana em Relação às Verbas Rescisórias:

Joana trabalhava fazendo faxina três vezes na semana, durante mais de 3 anos, na residência da Senhora Marcela, e recentemente, de forma repentina e sem motivos, foi dispensada.

Primeiramente, importante destacar que Joana enquadra-se como empregada doméstica, uma vez que preenche todos os requisitos dispostos no artigo 1º da Lei Complementar nº 150/2015.

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Isso porque o serviço prestado por ela era contínuo, sendo que realizava faxinas 3 vezes na semana, havia subordinação, era oneroso, já que percebia salário para sua realização, e não era de finalidade lucrativa à família de Marcela.

Logo, Joana preenche todos os requisitos capazes de enquadrá-la na condição de empregada doméstica, restando demonstrada a existência de relação de emprego entre ela e sua patroa, Marcela.

Seguindo, foi narrado que Marcela dispensou Joana de forma imotivada, havendo, portanto, a chamada “dispensa sem justa causa”, que se baseia na manifestação de vontade do empregador em dispensar o empregado, sem que este tenha cometido falta grave, ou seja, cometido um dos motivos previstos no rol do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Deste modo, por Joana ser empregada doméstica e ter sido demitida sem justa causa, terá direito a receber as verbas rescisórias, que são elas, valor pelos dias trabalhados, 13º salário proporcional, férias vencidas (se houver) e proporcionais, aviso prévio, indenização de 40% do FGTS, autorização para sacar o FGTS e, se aplicável, o pagamento de horas extras ou adicional noturno.

Cumprido ressaltar que, conforme estabelece o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o empregador deve pagar as verbas rescisórias no prazo de até dez dias após a rescisão do contrato de trabalho. O não cumprimento desse prazo pode resultar em penalidades para o empregador, conforme previsto no artigo 486 da CLT.

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Art. 486 - No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela

promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável.

Sobre o seguro-desemprego, à luz do artigo 28 da Lei 150/2015, para que Joana tenha direito ao recebimento como funcionária, é necessário que tenha trabalhado como empregada doméstica por pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 2 anos. Logo, tendo em vista que no caso apresentado, a mesma trabalhou na residência familiar de Marcela e seu companheiro, Danilo, por mais de 3 (três) anos, será necessário, no mínimo, 15 (quinze) contribuições previdenciárias recolhidas junto ao INSS, na condição de empregada doméstica.

Se preenchidos os requisitos supramencionados, Joana terá o prazo de 7 (sete) a 90 (noventa) dias para solicitar o seguro-desemprego, cuja contagem se iniciou a partir da data da sua dispensa, conforme determina o artigo 29 da respectiva Lei 150/2015.

Ademais, de acordo com o artigo 26 da Lei 150/2015, se restar frutífera a concessão do seguro-desemprego, Joana receberá 1 (um) salário mínimo, no período máximo de 3 (três) meses.

Art. 26. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, na forma da Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de 1 (um) salário-mínimo, por período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada.

No que se refere ao aviso prévio, o artigo 23 da Lei 150/2015 estabelece que, no contrato de trabalho por prazo indeterminado, a parte que rescindi-lo, sem justo motivo, deverá avisar a outra da sua intenção.

Ao que tudo indica, tratando-se de contrato de trabalho verbal, por prazo indeterminado, Joana possui direito ao aviso prévio, trabalhado ou indenizado. Nesse contexto, menciona-se o disposto no parágrafo 2º do artigo supra mencionado:

§ 2º Ao aviso prévio previsto neste artigo, devido ao empregado, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias

Tendo em vista que Marcela tomou a decisão de que Joana não deveria retornar ao trabalho, a mesma terá de indenizá-la pelo valor correspondente ao período de aviso-prévio, conforme determina o parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei 150/2015:

§ 3º A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

Outrossim, considerando que o aviso prévio será indenizado, as verbas derivadas da rescisão devem ser pagas à Joana em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da dispensa desta.

Por fim, resta salientar que, como a relação entre as partes configura vínculo trabalhista, Joana, ao buscar seus direitos, deverá ajuizar a ação cabível na Justiça do Trabalho, que é a Justiça Especializada para discutir relações de emprego.

Por fim, com relação à responsabilidade de Danilo, companheiro de Marcela, tendo em vista morar na mesma casa onde Joana prestava serviços, a responsabilidade pelo pagamento das verbas rescisórias pode ser discutida com base na responsabilidade solidária ou subsidiária.

O artigo 3º da CLT define empregador como a pessoa física ou jurídica que contrata e assume os riscos da atividade econômica. Se Danilo for considerado parte pelas obrigações trabalhistas devido à sua relação com Marcela, ele pode ser responsabilizado pelo pagamento das verbas rescisórias.

Sabe-se que Marcela e Danilo não eram casados, mas que moravam juntos há anos e viviam como se assim fossem, configurando, então, uma união estável.

A união estável se conceitua na junção de duas pessoas, que possuem convivência pública, contínua e duradoura, e dispõem do objetivo em comum de construir uma família. Tal conceito, encontra-se estampado no artigo 1.723 do Código Civil.

Art. 1.723, CC. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Em regra, o regime de bens adotado na união estável é o de comunhão parcial de bens, a menos que haja contrato escrito, firmado entre os companheiros, que estabeleça outro regime. A respectiva disposição está na redação do artigo 1.725, do Código Civil.

Art. 1.725, CC. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Assim sendo, a dívida contraída por um dos cônjuges, após a constituição da união estável, passa a ser de responsabilidade do outro companheiro de igual modo, se ficar devidamente comprovado que a dívida fora contraída em benefício familiar, ou seja, em proveito de ambos os cônjuges.

Nesse sentido, o artigo 1.664 do Código Civil determina que:

Art. 1.664, CC. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Portanto, se houver benefício em prol da família, ambos os companheiros serão responsabilizados pelo débito, e terão a obrigação de arcar com o pagamento.

In casu, aparentemente Marcela era a “patroa” de Joana, mas era Danilo quem possuía condições financeiras para arcar com o pagamento das despesas destinada à faxina da residência, sendo, portanto, quem provavelmente custeava tal serviço.

Além disso, o serviço exercido por Joana, sem dúvidas, era em benefício de ambos os cônjuges, ou seja, em proveito familiar, já que eles moram na mesma casa.

Ante o exposto, entende-se que Danilo poderá ser responsabilizado pelo pagamento das verbas rescisórias devidas a empregada doméstica Joana.

Deste modo é o entendimento jurisprudencial:

“REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O CÔNJUGE DO EXECUTADO. Quando a dívida trabalhista foi contraída pelo executado na constância do casamento ou da união estável, presume-se que foi assumida em benefício do casal, autorizando o redirecionamento da execução contra o seu cônjuge.

(TRT-4 - AP: XXXXX20125040030, Data de Julgamento: 10/08/2021, Seção)

Conclusão:

Deste modo, conclui-se no presente relatório que o auto de infração recebido por Mauro é nulo e ele deve interpor ação anulatória ou impetrar mandado de segurança a fim de defender seus direitos, sendo de competência da Justiça Comum julgar essa demanda.

Além disso, com relação à empresa que gerencia o aplicativo utilizado por Marcos, caso seus novos termos sejam abusivos, poderá ele acionar a Justiça Comum, visto que sua relação com o aplicativo não caracteriza relação trabalhista.

Por fim, aos quesitos referentes à Joana, conclui-se que a mesma é considerada empregada doméstica e, em consequência de sua dispensa sem justa causa, deverá propor reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho requerendo as verbas rescisórias que lhes são de direito.

Sob esse viés, ambos os cônjuges possuem direitos e devem acionar o poder judiciário para exigí-los.